

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 687/74

PROCESSO CEE-N° 687/74

PARECER CEE-N° 2115/74

INTERESSADO - MONICA HORNDREKSLER DISTILER

ASSUNTO - Matrícula em escola de 1º grau de candidato sem idade legal

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER N° 2115/74, CPG; Aprovado em 28/8/74; Comun.ao Pleno em 18/9/74.(Proc. 687/74)

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O responsável pela menor MONICA HORNDREKSLER DISTILER dirige-se a este CEE afim de solicitar autorização para que sua filha, nascida a 17 de julho de 1965, possa frequentar a 4ª série do ensino de 1º grau do Instituto Hebraico-Brasileiro Renascença.

Esse estabelecimento de ensino, verificando a ficha escolar, julgou necessária a audiência deste Colegiado pelo fato de a aluna ter iniciado a 1ª série em 1971 com menos de 7 anos de idade.

O protocolado contém a documentação necessária à análise de caso.

2. APRECIÇÃO: Trata-se de aluna que já está freqüentando a 4ª série de 1º grau e que vem apresentando bom rendimento pedagógico.

Julgamos de todo conveniente que ela possa prosseguir normalmente seus estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposta, somos de Parecer que o CEE autorize o Instituto de Educação Hebraico-Brasileiro Renascença a efetivar a matrícula da aluna MONICA HORNDREKSLER DISTILAR na 4ª série do ensino de 1º grau do corrente ano letivo.

São Paulo, 20 de agosto de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZIKHA FRAM.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente